



---

**Administração Central**  
Unidade de Recursos Humanos

**INSTRUÇÃO Nº 003/2017 – URH**

***Dispõe quanto aos procedimentos a serem adotados para a operacionalização do processo de Evolução Funcional – PROMOÇÃO, de que trata a Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014.***

O Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Deliberação CEETEPS nº 27, de 19, publicada no DOE de 24 de maio de 2016, que regulamentou a Evolução Funcional – Promoção, visando orientar os procedimentos a serem adotados para a operacionalização do processo de Evolução Funcional – **PROMOÇÃO**, em conformidade com o Capítulo II, Seção V, artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 1.044, de 13, publicada no D.O.E. de 14.05.2008, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240, de 22, publicada no DOE de 23/04/2014, expede a presente instrução

**I – DOS CONCEITOS LEGAIS**

1. O artigo 15 da LC nº 1.044/2008, com as alterações introduzidas pela LC nº 1.240/2014, dispõe que a promoção é a passagem do servidor da referência em que se encontra para a referência **imediatamente** superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento;
2. Para concorrer ao processo o servidor/empregado deve atender aos seguintes requisitos:
  - 2.1. 6 (seis) anos de efetivo exercício na referência; e
  - 2.2. titulação ou habilitação, em conformidade com os §§ 1º e 2º do citado artigo 15, na seguinte conformidade:
    - 2.2.1. na de Professor de Ensino Superior:
      - a) mestrado para a Referência II;
      - b) doutorado para a Referência III;

---

**Administração Central**  
Unidade de Recursos Humanos

- 2.2.2.** na de Professor de Ensino Médio e Técnico:  
a) especialização para a Referência II;  
b) mestrado para a Referência III;
- 2.2.3.** na de Auxiliar de Docente:  
a) formação em nível superior compatível com a área de atuação para a Referência II;  
b) especialização compatível com a área de atuação para a Referência III.

**Observação:**

Para os Docentes e Auxiliares de Docente a que se referem os subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, a titulação a ser apresentada, em conformidade com o inciso II, alínea "a" do artigo 3º da Deliberação CEETEPS nº 27/2016, deverá ser na área de atuação ou curso.

- 2.2.4.** Para a promoção, nas classes de Técnicos e Administrativos, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 2.2.4.1.** na de Analista de Suporte e Gestão:  
a) especialização compatível com a área de atuação para a Referência II;  
b) mestrado compatível com a área de atuação para a Referência III.
- 2.2.4.2.** na de Especialista em Planejamento Educacional, Obras e Gestão:  
a) mestrado compatível com a área de atuação para a Referência II;  
b) doutorado compatível com a área de atuação para a Referência III.
- 2.2.4.3.** na de Analista Técnico de Saúde:  
a) especialização compatível com a área de atuação para a Referência II;





---

**Administração Central**

Unidade de Recursos Humanos

- b) mestrado compatível com a área de atuação para a Referência III.

**2.2.4.4.** na de Agente de Supervisão Educacional:

- a) mestrado na área da educação para a Referência II;
- b) doutorado na área da educação para a Referência III.

**2.2.4.5.** na de Técnico de Saúde:

- a) formação em nível superior compatível com a área de atuação para a Referência II;
- b) especialização compatível com a área de atuação para a Referência III.

**2.2.4.6.** na de Agente Técnico e Administrativo:

- a) formação em nível superior para a Referência II;
- b) Especialização para a Referência III.

**2.2.4.7.** na de Operacional de Suporte: formação em nível médio para a Referência II.

**2.2.4.8.** na de Auxiliar de Apoio: formação em nível médio para a Referência II.

**Observação:**

Para os empregados públicos e servidores públicos estatutários técnicos e administrativos a que se referem os subitens 2.2.4.1 a 2.2.4.8, a titulação a ser apresentada, em conformidade com o inciso II, alínea "b" do artigo 3º da Deliberação CEETEPS nº 27/2016, deverá ser na área de atuação/atividades desenvolvidas.

3. De acordo com os trabalhos desenvolvidos entre a Unidade de Recursos Humanos, Unidade de Ensino Superior de Graduação e Unidade de Ensino Médio e Técnico, o requisito disposto no inciso II do artigo 3º da Deliberação CEETEPS nº 27/2016, será estabelecido na seguinte conformidade:

---

**Administração Central**

Unidade de Recursos Humanos

**3.1.** Para fins de Promoção na Classe Docente do **Professor de Ensino Médio e Técnico**, a titulação apresentada deverá respeitar:

- a) a área de formação acadêmica ou;
- b) a área de atuação profissional, observado o componente curricular de atuação docente no qual esteja habilitado, o eixo tecnológico de formação do docente habilitado ou;
- c) a área de Educação.

**3.1.1.** Considera-se “área”, para fins de aplicação deste dispositivo, a área básica, as sub-áreas e as especialidades, nos termos definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - CAPES, na hierarquia da organização das áreas do conhecimento.

**3.2.** Para fins de Promoção na Classe Docente de **Professor de Ensino Superior**, a titulação obtida em programa de mestrado ou de doutorado, reconhecido ou recomendado na forma da lei, a ser apresentada, deverá respeitar:

- a) a área da graduação ou da pós-graduação, que tenha permitido a admissão, por meio de Concurso Público, em uma das Unidades de Ensino Superior do CEETEPS; ou
- b) a área de atuação profissional, que tenha permitido a admissão, por meio de Concurso Público, em uma das Unidades de Ensino Superior do CEETEPS; ou
- c) a área de um dos Cursos Superiores de Tecnologia de uma das Fatecs do CEETEPS, em que tenha aulas atribuídas, por concurso público ou por ampliação de carga horária, por prazo determinado ou indeterminado; ou
- d) a área de atuação no exercício de cargo, função ou atividade técnica relevante perante o Poder Público; ou
- e) a área de Educação.



**Administração Central**

Unidade de Recursos Humanos

**3.2.1.** Considera-se “área”, para fins de aplicação deste dispositivo, a área básica, as sub-áreas e as especialidades, nos termos definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - CAPES, na hierarquia da organização das áreas do conhecimento.

**3.3.** Para fins de promoção nas classes dos servidores / empregados técnicos e administrativos a titulação deverá respeitar:

- a) a área de atuação onde esteja lotado;
- b) as atividades desempenhadas/atribuídas dentro da área de atuação.

**4.** As tabelas salariais são compostas por 3 (três) referências, sendo representadas por algarismos romanos de I a III e escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação e experiência profissional comprovada, e 15 (quinze) graus por referência, representados por letras de “A” a “P”, conforme modelo abaixo:

Ref.	GRAUS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I															
II															
III															

**5.** Para a Promoção será considerada apenas a titulação, e se dará na referência da respectiva classe, ficando mantido o grau em que se encontra.

**II – DOS PROCEDIMENTOS**

**1.** Anualmente, quando do início do processo de promoção, a Comissão Local de Avaliação receberá o cronograma constando o período de processamento dos trabalhos;

**2.** Quando do recebimento do cronograma citado no item anterior, para proceder o enquadramento, a Unidade de Ensino deverá:

**1.1.** Efetuar o levantamento dos servidores/empregados que completaram 6 (seis) anos de efetivo exercício na referência em que se encontram, até 30 de junho do respectivo ano, observado o item 3 do inciso anterior;

**Administração Central**  
Unidade de Recursos Humanos

- 1.2. De acordo com o referido cronograma, a ser divulgado pela Superintendência, conforme artigo 13 da Deliberação CEETEPS nº 27/2016, a Unidade de Ensino deverá protocolar no prazo estabelecido, a cópia e o original das titulações dos empregados, devendo a Unidade de Ensino, após conferência e desde que esteja tudo em conformidade, registrar na referida cópia a expressão “Confere com o Original”, devidamente datado e assinado;

Obs: A titulação poderá ser utilizada para fins de evolução funcional apenas **uma única vez**.

- 1.3. Será disponibilizado na homepage da Unidade de Recursos Humanos, um sistema com as informações de cada servidor, para que a Unidade de Ensino possa validar o tempo de efetivo exercício, bem como lançar a habilitação / titulação apresentada.
- 1.4. Após o lançamento, o sistema automaticamente efetuará o enquadramento na respectiva referência, mantido o grau em que se encontra.

### III - APURAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO

1. Verificar se o empregado público / servidor estatutário possui mais de 12 (doze) faltas/ausências justificadas, por ano, correspondente ao período do interstício e, neste caso, ficará excluído do processo do respectivo ano.
- 1.1. Deverão ser consideradas como faltas/ausências justificadas os itens constantes na tabela a seguir:

<b>FALTAS/ AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS</b>
<b>Ausência Médica – estatutário - LC 1041/2008 (p/acompanhar familiar)</b>
<b>Licença para tratar de interesses particulares</b>
<b>Licença para tratamento de pessoa da família -estatutário</b>
<b>Afastamento com prejuízo dos salários</b>
<b>Falta Justificada</b>
<b>Prisão</b>
<b>Penalidade de suspensão</b>
<b>Falta jogos desportivos com prejuízo de salários</b>





**Administração Central**

Unidade de Recursos Humanos

- 1.2. Verificar se o empregado público / servidor estatutário possui mais de 06 (seis) faltas injustificadas, por ano, correspondente ao período do interstício e, neste caso ficará excluído do processo do respectivo ano;
- 1.3. Os servidores estatutários que se encontrarem aguardando aposentadoria após 90 dias “estado de aposentação”, ou seja, não estarão em exercício em 30 de junho de cada ano e, portanto, deverão ser excluídos do processo.

**Atenção:** Não deverá ser considerado o tempo em que o servidor permaneceu contratado por prazo determinado, inclusive o período a que se refere o parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, os 90 (noventa) dias de experiência.

1.3.1. Exemplos:

- a) Servidor / empregado enquadrado no padrão (referência e grau) em 01/07/2014 (Lei Complementar nº 1.240/2014), que não foi contemplado com a promoção especial em 2016 deverá respeitar o seguinte interstício: de 01/07/2014 a 30/06/2020.

**Registrar as ausências no período de 01/07/2014 a 30/06/2020:**

Período	Justificadas	Injustificadas
De 01/07/2014 a 30/06/2015	8	3
De 01/07/2015 a 30/06/2016	10	5
De 01/07/2016 a 30/06/2017	9	4
De 01/07/2017 a 30/06/2018	12	3
De 01/07/2018 a 30/06/2019	8	6
De 01/07/2019 a 30/06/2020	11	2

Ultrapassou mais de 12 (doze) faltas justificadas anualmente no período? NÃO

Ultrapassou mais de 06 (seis) faltas injustificadas anualmente no período? NÃO

VALIDAR CADASTRO



### Administração Central

Unidade de Recursos Humanos

- b) Servidor / empregado enquadrado no padrão (referência e grau) em 01/07/2014 (Lei Complementar nº 1.240/2014), que não foi contemplado com a promoção especial em 2016 deverá respeitar o seguinte interstício: de 01/07/2014 a 30/06/2020.

Registrar as ausências no período de 01/07/2014 a 30/06/2020:

ANO	Justificadas	Injustificadas
De 01/07/2014 a 30/06/2015	8	3
De 01/07/2015 a 30/06/2016	10	5
De 01/07/2016 a 30/06/2017	<u>15</u>	4
De 01/07/2017 a 30/06/2018	12	3
De 01/07/2018 a 30/06/2019	8	6
De 01/07/2019 a 30/06/2020	11	2

Ultrapassou mais de 12 (doze) faltas justificadas anualmente no período? SIM  
Ultrapassou mais de 06 (seis) faltas injustificadas anualmente no período? NÃO

**INVALIDAR CADASTRO**

#### **OBSERVAÇÃO:**

Na situação acima exposta podemos observar que no ano correspondente a 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, o empregado/servidor obteve 15 (quinze) faltas justificadas, ou seja, acima do limite previsto (12 faltas justificadas), portanto, o cadastro do respectivo servidor deverá ser invalidado, pois não atingirá em 30 de junho de 2020 os 6 (seis) anos de efetivo exercício. Neste caso, o empregado/servidor poderá concorrer novamente no ano subsequente, ocasião em que a Unidade de Ensino deverá considerar o citado interstício, desprezando o correspondente ao de 01/07/2016 a 30/06/2017.

- c) Servidor / empregado enquadrado no padrão (referência e grau) em 01/07/2014 (Lei Complementar nº 1.240/2014), porém foi contemplado com a promoção especial em 2016 (Docentes) o interstício será de 01/07/2016 a 30/06/2022;





---

**Administração Central**  
Unidade de Recursos Humanos

2. Conforme se verifica nos exemplos acima:

2.1. Os docentes das Escolas Técnicas e das Faculdades de Tecnologia que **não** foram beneficiados com a Promoção Especial, em 2016, em função de não possuírem a titulação correspondente para tanto, bem como os empregados públicos/servidores estatutários técnicos e administrativos deverão ter contado o interstício de 6 (seis) anos de efetivo exercício para uma futura Evolução Funcional – Promoção, **a partir de 1º de Julho de 2014;**

2.2. Os docentes beneficiados pela Promoção Especial terão a contagem de tempo para fins de interstício previsto no inciso I do artigo 15 da Lei Complementar 1.044/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 1.240/2014, **com início a partir de 1º de julho de 2016.**

#### **IV – PROVIDÊNCIAS APÓS A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO**

1. O Departamento de Gestão Estratégica e Funcional da URH providenciará:

1.1. A elaboração dos atos relativos à regularização da situação funcional dos empregados públicos/ servidores estatutários que foram promovidos;

1.2. As alterações de cadastro em folha de pagamento.

2. A Unidade de Ensino deverá:

2.1. Juntar cópia da publicação relativa à promoção no processo de admissão (prontuário) do servidor.

2.2. Providenciar, para os celetistas, a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como atualização da Ficha de Registro de Empregados.

**Administração Central**  
Unidade de Recursos Humanos

**OBSERVAÇÃO:**

A não veracidade das informações prestadas poderá incorrer em apuração de responsabilidade e, se for o caso, revisão da respectiva Evolução Funcional.

3. Dúvidas quanto ao teor da presente instrução, deverão ser dirimidas, na seguinte conformidade:

- a) Quanto ao sistema, procedimentos desta instrução e análise da titulação dos empregados públicos e servidores estatutários técnicos e administrativos, com o Departamento de Gestão Estratégica e Funcional, através do e-mail [dgef.efuncional@cps.sp.gov.br](mailto:dgef.efuncional@cps.sp.gov.br);
- b) Quanto à análise da titulação dos Docentes e Auxiliares de Docente, com Unidade de Ensino Médio e Técnico, no caso das Escolas Técnicas e com a Unidade de Ensino Superior de Graduação, no caso das Faculdades de Tecnologia.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

  
**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico